

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 387599 - Mat.: 98578 - Página 01 de 07.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
98.578FICHA
1

IMÓVEL: LOTE 22 DA QUADRA 38, do loteamento denominado **NOVA CEREJEIRAS**, situado no bairro de Caetetuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, com 178,88 metros quadrados de área, mede de frente 7,20m, para a Rua 26; do lado esquerdo de quem da rua olha, mede 25,00m, confrontando com o lote 21; do lado direito de quem da rua olha, mede 24,69m, confrontando com o lote 23; mede de fundos 7,21m, confrontando com a Faixa "Non Aedificandi" da Área de Proteção Permanente 2.

PROPRIETÁRIA: NOVA CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Estados Unidos, n. 970, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 06.058.538/0001-33.

TÍTULO AQUISITIVO: R.4 de 23/06/2005 na Matrícula nº. 88.433, atual 91.047 e registrado loteamento sob n. 1 de 21/07/2006 - Livro 2 - Registro Geral. Atibaia, 02 de junho de 2009. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.1 - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Pelo **GRARROHAB** foram impostas as seguintes exigências técnicas: (SMA) - O proprietário do empreendimento deverá firmar junto a Equipe Técnica do DEPRN de Atibaia, sito a Rua José Pires, 514 - Centro, TACRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) referente a arborização dos passeios e sistemas de lazer bem como a restauração florestal das áreas de preservação permanente do projeto. Na ocasião da implantação do referido loteamento deverão ser adotadas medidas de terraceamento estabilização de taludes e outras técnicas recomendáveis de captação e condução das águas pluviais evitando assim possíveis erosivos que podem acarretar no assoreamento de corpos d'água tanto da propriedade em si como em seu entorno. O interessado deverá obter outorga do DAEE (Departamento de Águas e Energia) no que se refere a regularização dos corpos d'água e tranposições (Travessias) existentes na propriedade. Caso haja necessidade da retirada de exemplares arbóreos isolados, o interessado deverá requerer previamente autorização junto a Equipe Técnica de Atibaia. O interessado deverá ainda firmar junto a esta Equipe Técnica - DEPRN, Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento (TRPAV).-(CETESB) - O proprietário deverá implantar o sistema de abastecimento de água, constituído de rede de distribuição e interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes definidas pelo SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia. O sistema deverá estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos Lotes. O proprietário será responsável pela operação e manutenção do sistema de coleta e de tratamento de esgotos gerados pelo empreendimento, conforme declaração apresentada. Os efluentes do sistema de tratamento de esgotos do empreendimento deverão atender integralmente, os limites de lançamento estabelecidos pelo artigo 19-A § 3º do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76 e os padrões de qualidade do corpo receptor (ribeirão Folha Larga), estabelecidos do artigo 11 do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76. Também deverá ser atendida a Resolução CONAMA 367/2005. O proprietário do empreendimento será responsável pelo adequamento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da estação de tratamento de esgotos e das estações elevatórias de esgotos. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. Deverão ser instaladas, pelo

continua no verso ...

.ONR

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

MATRÍCULA
98.578

FICHA

1

VERSO

empreendedor, geradores de energia elétrica, para funcionamento no caso eventual falta de energia, para a operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes de operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem estar público. Os níveis de ruído emitidos na operação das estações elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos deverão atender a norma NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nos locais onde a declividade do terreno for igual ou superior a 30% deverá ser atendido o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei Federal nº 6766/79. A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se a Licença Prévia e à Instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. - (ELEKTRO) - Os custos referente ao atendimento do empreendimento, serão de responsabilidade do cliente, conforme legislação vigente. Sendo necessário remover ou retificar as Redes de Distribuição de Energia Elétrica no loteamento, por motivo de implantação do empreendimento sem observância das exigências técnicas constantes no Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e/ou por qualquer motivo não imputável à ELEKTRO, os custos daí decorrentes serão suportados integralmente pelo empreendedor, que também será o único responsável por eventuais sanções civis, penais e administrativas ou de qualquer outra natureza, aplicadas por quaisquer autoridades, autarquias e órgãos reguladores. O projeto elétrico deverá ser apresentado de acordo com as normas ND 12/1, ND 22/1 e ND 26/1 em tempo hábil para que possa ser analisado. Segundo o Manual de Arborização ELEKTRO, o interessado deverá plantar sob rede de energia elétrica as seguintes espécies: Canudo de pito, Resedá, Ipê de jardim ou Flamboyanzinho. Do lado contrário à rede de energia elétrica deverá plantar: Aroeira, Salsa, Algodão da prata, Falso jasmim ou Fedegoso.

RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS: Conforme cláusula 3ª do contrato ficou estipulado o seguinte: O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) obriga(m)-se a permitir gratuitamente a passagem pelo lote de canalizações de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o lote em uma faixa de 1,60 metros das suas divisas laterais e/ou dos fundos. 3.5. – Constitui obrigação do(s) COMPRADOR (ES, A, AS) a canalização de águas pluviais dentro da área do lote, sendo que todas as despesas inerentes ao serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta dele(s) COMPRADOR (ES, A, AS). 3.6. - O sistema de lazer e outras áreas verdes não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fizerem divisas para tais locais. 3.7. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) está(ão) ciente(s) de que i) está(ão) obrigado(s) à efetuar as devidas interligações para abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários nas respectivas

continua na ficha dois...

ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onf.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 387599 - Mat.: 98578 - Página 03 de 07.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
98.578

FICHA
2

redes que serão implantadas pela VENDEDORA no empreendimento, não sendo permitida a execução de poço freático e ou fossa séptica; e, ii) que pessoalmente ou através de Associação de Moradores que vier a ser criada, arcarão com os custos de manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água, coleta e distribuição de esgotos, assim como pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos-E.T.E., que será implantado pela VENDEDORA, caso esse encargo não seja assumido pelos poderes públicos competentes. 3.8. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) e seus sucessores, deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do lote, não podendo realizar instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas. 3.9. - Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos ou engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento da obra. Tais projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes. 3.10 - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita. 3.11. - Fica vedada a instalação de letreiros e/ou anúncios de qualquer natureza nos lotes e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do lote, com exceção das placas indicativas do nome dos construtores, responsáveis técnicos e autor do projeto de obra, limitada a instalação ao período de construção. 3.12. - Enquanto não edificar no lote, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) providenciar a sua roçada, pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; 3.12.1.) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR (ES, A, AS), a partir do recebimento do lote (emissão do "TVO - TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS"). 3.13. - Fica expressamente proibida a habitação no lote antes da concessão do Auto de Conclusão (Habite-se) emitido pela Prefeitura Municipal. 3.14. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) responde(m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, principalmente se decorrentes de poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que vier (em) a causar a terceiros. Conforme Cláusula 4ª do contrato foram previstas as seguintes restrições quanto à construção: 4.1. - Toda e qualquer construção só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos junto a Prefeitura Municipal e demais órgão públicos competentes. 4.2. - Não será permitida a ocupação de lote (s) vizinho (s) para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/ possuidor do (s) lote (s) que se pretende ocupar. 4.3. - Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem no (s) lote (s), ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplenagem atender aos requisitos da construção a ser erguida. 4.4. - Nos locais de declividade será permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia. 4.5. - Recuos mínimos obrigatórios, Taxa de ocupação e Coeficiente de aproveitamento: Recuo de frente: 4,0 metros, a partir do alinhamento. Recuo de fundos: 2,0 metros a partir da divisa dos fundos Taxa de ocupação: máximo de 70%. Coeficiente de aproveitamento: 2,8 (dois, virgula oito) vezes a área do lote; 4.6. - As edículas poderão ser construídas nos fundos, desde que afastadas no mínimo 2,0 metros da construção

continua no verso

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

MATRÍCULA
98.578

FICHA
2
VERSO

principal, e deverão ser obrigatoriamente térreas. 4.7. - Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) observar o seguinte: 4.7.1. - Para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do Órgão Competente, quando for o caso, deverão ser plantadas outras duas árvores em substituição à suprimida; e, 4.8. - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, da mesma forma como previsto no item 3.17. da cláusula terceira, caracterizará infração contratual do(s) COMPRADOR (ES, A, AS), sujeitando-o(s) às perdas e danos que o seu ato causar. Atibaia, 02 de junho de 2009. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.2 - 98.578 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n.º **09.211.022.00-0119364**. Atibaia, 18 de junho de 2009. O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

R.3 - 98.578 - VENDA E COMPRA - Por Escritura Pública de Dação em Pagamento de 04/06/2009, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta cidade, (Livro 850, fls. 142/158), a proprietária NOVA CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, transmitiu o imóvel desta matrícula a **LUIZ CÉSAR PANNAIN NETO**, RG 3.405.291-SSP/SP e CPF 259.445.178/91, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Alameda Sarutaiá, 57 - Jardim Paulista - São Paulo/SP. A CND/INSS n.º 001352009-21200538 emitida em 23/03/2009 e a CCN/SRF n.º CC76.968C.36F3.C306 emitida em 17/03/2009, encontram-se microfilmadas e arquivadas neste Registro de Imóveis Foi apresentada a CND/PEA n.º 2558 de 03/06/2009. VALOR R\$ 13.670,01. Atibaia, 18 de junho de 2009. O Escrevente Autorizado,

(Microfilme/Protocolo n.º 219.423 de 10/06/2009 - Rolo n.º 4044).

Marcos Antonio da Silva

Av.04/98.578 - Protocolo n. 247.342 de 31/10/2011 - **ALTERAÇÃO DE NOME DE LOGRADOURO** - Conforme Lei Municipal nº 3.728/09, a Rua 26, para a qual o imóvel aqui matriculado faz frente, passou a denominar-se **Rua dos Lirios da Paz**. Atibaia, 16 de novembro de 2011. O Escrevente,

Mário da Costa Júnior

★

(continua na ficha 03)

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 387599 - Mat.: 98578 - Página 05 de 07.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA
98.578FICHA
03

R.05/98.578 – Protocolo nº 247.342 de 31/10/2011 - **VENDA E COMPRA** - Pela escritura pública de venda e compra, lavrada em 27 de outubro de 2011, no 2º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 912, folhas 318/326, o proprietário LUIZ CÉSAR PANNAIN NETO, já qualificado, vendeu o imóvel aqui matriculado à **LUKAS FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, RG: 30.276.760-5 SSP/SP, CPF: 285.016.898-07, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Major Alvim, nº 741, Bairro Alvinópolis, Atibaia-SP, pelo preço de R\$ 30.000,00, do qual foi dado quitação. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 16 de novembro de 2011. O Escrevente,


Mário da Costa Júnior

R.06/98.578 – Protocolo nº 320.602 de 08/06/2018 - **Título: VENDA E COMPRA - Forma do título:** Escritura pública de venda e compra, lavrada em 18 de maio de 2018, no 2º Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 1.110, folhas 316/319. **Objeto:** o imóvel aqui matriculado. **Transmitente(s):** LUKAS FARIAS DE OLIVEIRA, já qualificado. **Adquirente(s):** **MARCELO MIRA JULIANO**, brasileiro, cartorário, RG: 33.305.739-9 SSP/SP, CPF: 294.090.278-02, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Olinda Patrimônio da Humanidade, nº 638, Jardim do Alvinópolis, Atibaia-SP. **Valor:** R\$ 51.000,00 do qual foi dado quitação. **Observações:** Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, bem como a guia de ITBI no valor de R\$ 1.126,94 sobre o valor de R\$ 56.347,20 paga em 18/05/2018. Valor venal R\$ 80.496,00. Atibaia, 21 de junho de 2018. O Escrevente,


Thiago Henrique Alonso Netto

Av.07/98.578 – Protocolo n. 366.301 de 21/10/2021 - **EDIFICAÇÃO** – Nos termos do requerimento datado de 21/10/2021, instruído com Alvará de Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP em 26/10/2021, processo nº 19.363/2021 e CND do INSS código C736.C7BA.2513.E1A5, emitida em 26/07/2021, foi edificado no imóvel aqui matriculado, uma residência sob n. **230 da Rua dos Lirios da Paz**, com a área construída de **99,73 m²**. Valor atribuído R\$ 174.109,63. Valor Sinduscon-R\$ 206.694,71. Atibaia, 27 de outubro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331IS000288904BP21S.


Thiago Henrique Alonso Netto

(continua no verso)

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

MATRÍCULA

98.578

FICHA

03

R.08/98.578 – Protocolo n. 368.894 de 10/12/2021 - **VENDA E COMPRA** - Pelo instrumento particular de compra e venda de imóvel, financiamento com garantia de alienação fiduciária, no âmbito do SFH, formalizado de acordo com a Lei nº 4.380 de 21/08/1964, datado de 30 de novembro de 2021, contrato nº 0010282221, o proprietário **MARCELO MIRA JULIANO**, já qualificado, vendeu o imóvel aqui matriculado à: 1) **MAISA REIMBERG DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, assistente administrativo, RG: 23082176 SSP/SP, CPF: 153.640.588-40, residente e domiciliada à Rua Humberto Scigliano, nº 61, Parque Munhoz, São Paulo-SP; e, 2) **CLAUDIO ANTONIO DA SILVA LEITE**, brasileiro, solteiro, maior, marceneiro, RG: 23.247.323-7 SSP/SP, CPF: 195.818.568-03, residente e domiciliado à Rua Humberto Scigliano, nº 61, Bloco 3, Apartamento 505, Parque Munhoz, São Paulo-SP, pelo preço de R\$ 460.000,00, pagos da seguinte forma: R\$ 98.400,00 com recursos próprios; e, o restante, R\$ 361.600,00 mediante financiamento concedido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., destinado à integralização do preço do imóvel. Foi apresentada a guia de ITBI nº 22710 no valor de R\$ 3.776,00, paga em 08/12/2021, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipais e a declaração de que não se trata da 1ª aquisição pelo SFH. Atibaia, 15 de dezembro de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 1204853210A000304661LQ21D.

Thiago Henrique Alonso Netto

R.09/98.578 – Protocolo n. 368.894 de 10/12/2021 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.08, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ 90.400.888/0001-42, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, em garantia do financiamento por este concedido aos compradores e devedores fiduciários **MAISA REIMBERG DOS SANTOS** e **CLAUDIO ANTONIO DA SILVA LEITE**, no valor de R\$ 361.600,00 destinados à integralização do preço do imóvel. Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 379 meses; taxa de juros nominal: 10,4724% a.a. e 0,8727% a.m.; efetiva: 10,9900% a.a. e 0,8727% a.m. - Encargo inicial: Parcela de Amortização: R\$ 954,09; Parcela dos Juros: R\$ 2.603,38; Seguro MIP: R\$ 198,36; Seguro DFI: R\$ 22,60; Tarifa de Serviços Administrativos: R\$ 25,00; Total: R\$ 3.803,43. Data de vencimento do primeiro encargo mensal: 30/12/2021. Data de vencimento do financiamento: 30/06/2053. O imóvel foi avaliado em R\$ 452.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência

(continua na ficha 04)

ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Saec

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA**

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 387599 - Mat.: 98578 - Página 07 de 07.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

98.578

FICHA

04ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS nº 12.048-5

para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 15 de dezembro de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321DY000304662FK21S.


Thiago Henrique Alonso Netto

Av.10/98.578 – Protocolo n. 387.599 de 09/02/2023 - IN00908537C - **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - A propriedade do imóvel aqui matriculado ficou consolidada, nos termos do § 7º do art. 26 da Lei 9.514/97, na fiduciária **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, já qualificada no R.09, conforme requerimento datado de 01/06/2023, instruído com a certidão de notificação aos fiduciários MAISA REIMBERG DOS SANTOS e CLAUDIO ANTONIO DA SILVA LEITE, na qual consta que após transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 26, não houve a purgação da mora. Foi apresentada a guia de pagamento do ITBI nº 32442 no valor de R\$ 9.040,00 paga em 31/05/2023. Valor: R\$ 452.000,00. Atibaia, 26 de junho de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 120485331VE000464688YE238.


Claudio Bueno de Faria

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 98578 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, Roberto Ryokey Garcia Kuba.

Atibaia-SP, 26 de junho de 2023.

Selo nº 1204853C3NG000464691NO235
 Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 40,91	R\$: 11,63	R\$: 7,96	R\$: 2,15	R\$: 2,81	R\$: 1,96	R\$: 0,82	R\$: 68,24

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

.ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec